



GAZETA DO SUDOESTE

TE

Quinta-feira, 18 de julho de 1996

~~ANONATO~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
CAMPUS DE Pato Branco

LEI Nº 1.467

DATA: 08 de julho de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CRISTO REI - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CRISTO REI - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Xavier da Silva, nº 356 - Bairro Pinheirinho, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.336/0001-83.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º, se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

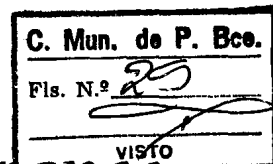
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 68/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pais e Mestres da Escola
ESTADUAL CRISTO REI - APM.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL CRISTO REI-APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Xavier da Silva, nº 356 - Bairro Pinheirinho, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.336/0001-83.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 24

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Wilson Marcondes

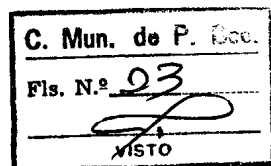
Nereu Faustino Ceni

Pedro Polo Neto

Oswaldo Ruaro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

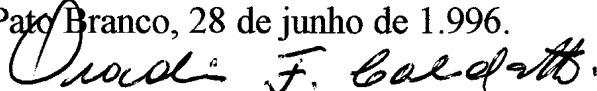
Parecer ao Projeto de Lei nº 68/96

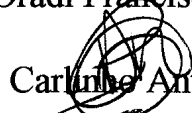
Em análise ao Projeto de Lei nº 68/96, que busca declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei - APM, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

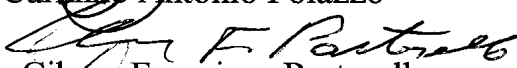
A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlino Antonio Polazzo

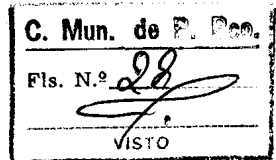

Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Câmara Municipal de Pato Branco

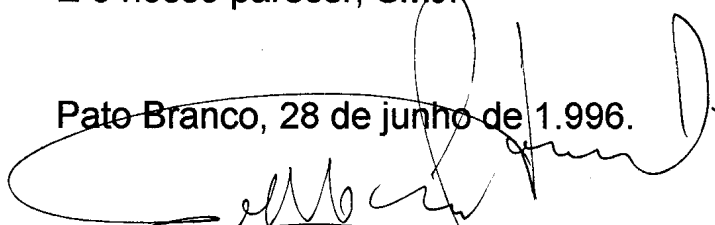


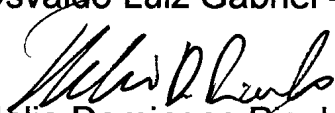
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria de vereadores deste legislativo municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social da referida entidade.

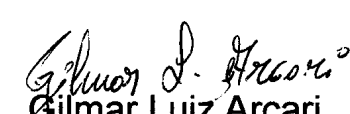
É o nosso parecer, S.M.

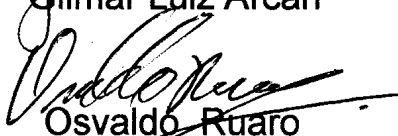
Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo

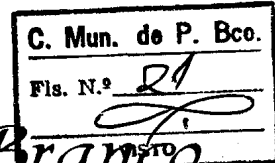

Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/96

Pretendem os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

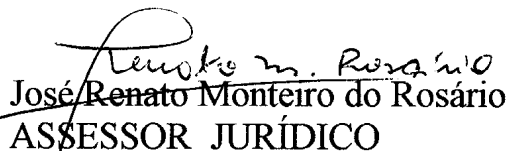
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

RECEBIDO
Data 25/06/96 Hora 17h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Pato Branco, 25 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e GILSON MARCONDES, da bancada do PDT, no uso de suas prerogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 68/96

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei - APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CRISTO REI - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Xavier da Silva, nº 356 - Bairro Pinheirinho, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.336/0001-83.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

[assinatura]
CILMAR PASTORELLO - VEREADOR (PDT)

[assinatura]
GILSON MARCONDES - VEREADOR (PDT)

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>19</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO



ESCOLA ESTADUAL CRISTO REI - 1º - GRAU

ENSINO DE 1ª A 8ª SÉRIES

Rua Xavier da Silva, 356

Fone (046) 225-1671

CEP 85.506-110 **PATO BRANCO**

PARANÁ

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei é bem atuante, ajudando sempre que solicitada. Realizando anualmente, Festa Junina e outras promoções, sendo que a renda destas promoções será toda revertida em benefício aos alunos da escola.

No ano de 1994, junto com a comunidade, foi construído uma sala de aula, para assim podermos implantar a 5ª série diurna.

No ano de 1996, a Associação de Pais e Mestres, doou 37 camisetas de uniforme para os alunos carentes da escola.

Pato Branco, 26 de junho de 1996.

Uelamar F. S. Cagnin
Uelamar F. S. Cagnin

RES. 4.693/95
DIRETORA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

CÓD. 7560.027147.0

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		30/06/97		80.872.336/0001-83	
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NOME DO CONTRATADO		6111-		6111-	
NOME DO CONTRATADO		16 - ASSOCIAÇÃO		6666		451.818.969-87	
CNPJ		0910305 - PATO BRANCO		6666		451.818.969-87	
RUA DO PAZADO SOCIAL, 100 - JARDIM DO LARANJEIRO		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CRISTO REI		6666		451.818.969-87	
NOME DO CONTRATADO		APM		6666		451.818.969-87	
LOGRADOURO		RUA XAVIER DA SILVA		6666		451.818.969-87	
Cidade		PATO BRANCO		6666		451.818.969-87	
CEP		55506-110		6666		451.818.969-87	
MUNICÍPIO		PATO BRANCO		6666		451.818.969-87	
UF		PR		6666		451.818.969-87	
ASSOCIAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		6666		6666		451.818.969-87	

6448739

Ata nº 04/96

Aos vinte e sete dias do mês de março de hum mil, nove
 centas, e noventa e seis, às vinte horas, em uma das salas
 aula da Escola Estadual Cristo Rei - Ensino de 1º grau, reu-
 niram-se os membros da Diretoria atual da APM, pais de A-
 lunos, alunos e Professores e funcionários, com o objetivo
 principal de fazer a eleição da nova Diretoria. A
 abertura a esta Assembleia o Diretor Professor Velamar
 usou da palavra, comentando sobre o uso do uniforme
 escolar das alunas que ainda não adquiriram os ne-
 cessários, para que se fizesse o mais breve possível, fo-
 comentado também sobre o uso dos agendas da escola
 que os pais compram para os alunos através das agen-
 tias. Foi comentado sobre o problema das bancas para os alu-
 nos fazerem a educação física, para a solução deste pro-
 blema que foi apresentada, foi para fazer um piso
 no atual quadro de esportes, que não tem campo para
 educação física, pois a mesma é de ferro, então foi
 citado entre os pais presentes se alguém que é pedreiro
 se possível fazer um orçamento de material de construç-
 ão que será utilizado. Logo após foi apresentada a lista
 da nova Diretoria da APM, com vários membros da lista or-
 rida, sendo que ficou em votação o grupo composto pelas
 seguintes pessoas: Presidente: Sando Loretto, Vice-Presidente: Jto
 Rozzi, 1º Secretário: Jone Bresolin, 2º Secretário: Ari Moa
 1º Tesoureiro: Luiz Gilotti, 2º Tesoureiro: Renta Rizzardi,
 Diretor de Esportes: João Maria Pereira, Diretor Cultural: José
 Fagundes, (Diretor Cultural) Diego Conselho Fiscal: Arnaldo
 de Jesus Vaz, Leonildo Tarcis, Gildardo Carozzo e Emilio
 Rodella Chaves. A mesma foi aprovada por unanimidade
 por todos os membros presentes. Por fim mais nada fo-
 ratado, fez encerrar esta reunião e para constar foi feita
 esta ata por mim Neri Cognoni, que lido foi aprovado

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

* * * * *

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas
Juridicas.

Registro de Titulos e Documentos
CGC n.º 77789773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR
R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

* * * * *

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA:

" ESCOLA CRISTO REI "

Inscrito sob nº 88 as fls. 100v do livro nº Anº1.

PROJETO "ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES"
ACORDO MEC/DAE- MUDES - SEEC/PR

ESTATUTO - PADRÃO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE
RECURSOS

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

1

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da ESCOLA CRISTO REI
_____, (APM/_____),
com sede e foro no distrito de Pato Branco
município de Pato Branco
Av. Tupi prolongamento, Estado do Paraná, à
_____, nº 5/nº, reger-se-á
pelo Presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamenta-
res que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é institui-
ção auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem
caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sen-
do remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência
ao educando, no aprimoramento do ensino e na integra-
ção família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto a Direção do Estabelecimen-
to, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do apa-
relhamento e do estabelecimento escolares;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, atra-
vés do desenvolvimento de atividades sócio-cul-
tural-desportivas.

L/1
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

2

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar, semestralmente, o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de conta de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;

- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carente de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidade de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão proveniente de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII- prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º Os bens móveis e imóveis assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

Art. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para à Assistência ao educando;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolares;
- III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

- § 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.
- § 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional.
- § 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;

- 9.1
C. Mun. de P.
Fls. N.º 03
visto
- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - suspensão
- III - eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

§ Único - A convocação se fará com dez (10) dias de antecedência.

Art. 14º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos, e colaboradores ou, em segunda com qualquer número, uma hora depois,

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes no Edital de Convocação.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;
- III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído de seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Diretor Social
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Cultural
- VI - Diretor de Esportes.

- Art. 22º - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, e III do artigo 21.
- § 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do secretário geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.
- § 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.
- Art. 23º - Os cargos, previstos nos incisos IV, V, e VI do artigo 21º serão designados pelo Presidente da APM.
- Art. 24º - Compete à Diretoria:
- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios semestral e Anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
 - II - gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
 - III - colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral;
 - IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
 - V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
 - VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
 - VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
 - VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- Art. 25º - Compete ao Presidente:
- I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
 - II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades fi-

financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visto
sar os livros de escrituração;

- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois(2) salários mínimos regionais, e acima desse limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - enviar à Coordenação de Assistência ao Educando' da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:
 - a) - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
 - b) - Cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;
 - c) - relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.
- V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinária da Diretoria;
- VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto o Planejamento Anual;
- VII- designar os diretores social, cultural e de esportes.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os relatórios semestral e anual de atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - fazer as convocações de reuniões.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer o Balanço Anual e a prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de Assistência ao Educando.

Art. 29º - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 31º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembleia Geral, podendo esta impugná-la se contrária a qualquer dispositivo estatutário.

11
Mun. de P. B.
Fls. N.º 03
VISTO

Art. 34º - O pleito será realizado com votos secretos e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará o em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.

Art. 37º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude de lei emanada do Poder competente;
- II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

Art. 39º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Assistência ao Educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a Dirigentes, Conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

- Art. 42º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.
- Art. 43º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política Educacional do Estado do Paraná.
- Art. 44º - O exercício financeiro da APM terminará em 28 de fevereiro de cada ano.
- Art. 45º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Membros da 1ª Diretoria eleita da ASSOCIAÇÃO de Pais e Mestres
da Escola isolada Cristo Rei de Pato Branco Pr.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Presidente: José Rossi

Sec. Geral: [Signature]

Dir. Financeiro: [Signature]

Dir. Social: Domingas Louren

Dir. Cultural: Eulides Ferreira do Vale

Dir. de Esportes: Helmut Rindler

Ass. Gonçalves M. Moraes - Pedro E. Passos
Tabela de Notas
CPF 000001000
CPF 001104440
Certifico que a firma
foi reconhecida na 1ª Via
Em Teste

Registro Geral de Imóveis - Títulos e Documentos

Representado(a) hoje das 08 às 11 horas
Protocolo fls. 388 sob n.º 4202 de ordem
do Livro n.º A.

Registro
no Livro nº A nº 1 fls. 1000.
sob n.º 28 de ordem.

Pato Branco, 12 de Junho 1.º 80.

Assinado de J. J. B.
OFICIAL

Registro de Títulos e Documentos
CGC nº 77780773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR
R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR